



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OFÍCIO DAL N.º 538/26

ASSUNTO: Encaminha Requerimento nº 210 / 26

Diadema, 25 de maio de 2026.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Venho à presença de Vs.Exas. para encaminhar o requerimento supracitado, de autoria do Vereador **Rodrigo Capel**, que foi aprovado pelo plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 21 / 05 / 2026.

Sendo apenas o que se apresenta para o momento, reitero a Vs.Exas. os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VEREADOR RODRIGO CAPEL

Presidente

Exmos(as) Srs(as).

Integrantes da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal

Brasília – DF



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 210-26

CONSIDERANDO que Programa Bolsa Família constitui política pública essencial de combate à fome, redução da pobreza e proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, com condicionalidades voltadas à saúde e educação;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) é um direito assistencial destinado a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, com finalidade de amparo e proteção, considerando barreiras e custos adicionais (tratamentos, medicamentos, cuidados e adaptações);

CONSIDERANDO a inclusão do valor do BPC no cálculo da renda familiar *per capita* para fins de elegibilidade ao Bolsa Família pode, na prática, excluir famílias extremamente vulneráveis, gerando uma distorção que penaliza o cuidado e reduz o alcance de políticas complementares;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 3.619/2023, de autoria do Senador Flávio Arns, propõe corrigir essa distorção ao estabelecer que o BPC não compõe o cálculo da renda familiar *per capita* mensal para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, além de revogar dispositivos correlatos da Lei nº 14.601/2023;

CONSIDERANDO que se trata de medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, proteção social e prioridade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de proteção e evitando retrocessos sociais;

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa recebeu solicitação de apoio ao referido projeto, que mobiliza a sociedade civil e instituições locais e regionais em defesa de maior equidade social.

REQUEIRO à Douta Presidência desta Casa de Leis, em conformidade com os termos regimentais, que seja registrado na ata da presente sessão uma **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 3.619/2023, de autoria do Senador Flávio Arns, em tramitação no Senado Federal, para que seja aprovado, assegurando que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) não seja computado no cálculo da renda familiar *per capita* para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, nos termos propostos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação do Requerimento nº 210-26)

REQUEIRO, ainda, que cópias da presente propositura sejam enviadas ao Senador Flávio Arns, autor do PL nº 3.619/2023; ao Senador Romário, Relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH); à Presidência do Senado Federal; à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal; à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal; ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); e à bancada do Estado de São Paulo no Senado Federal, para ciência e apoio.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3.619/2023, em tramitação no Senado Federal, fundamenta-se na necessidade de aperfeiçoamento da política pública de assistência social brasileira, com vistas à promoção da justiça social, da proteção integral às famílias em situação de vulnerabilidade e da observância dos princípios constitucionais que regem a seguridade social.

O Projeto de Lei em questão propõe a exclusão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do cálculo da renda familiar *per capita* para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, corrigindo distorção normativa que, na prática, tem potencial de restringir o acesso de famílias hipervulneráveis a políticas públicas complementares de transferência de renda.

Importa destacar que o Benefício de Prestação Continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, possui natureza assistencial e destina-se à proteção de pessoas idosas e pessoas com deficiência que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de instrumento de amparo mínimo existencial, cuja finalidade não se confunde com renda familiar disponível para composição da subsistência ordinária do núcleo familiar, especialmente diante das despesas extraordinárias frequentemente associadas à condição de deficiência, dependência, tratamentos contínuos, medicamentos, cuidados especializados e adaptações necessárias.

A inclusão do valor percebido a título de BPC no cálculo da renda familiar para acesso ao Programa Bolsa Família acaba por produzir efeito materialmente contraditório ao próprio sistema protetivo da assistência social, uma vez que penaliza justamente famílias que demandam maior proteção estatal, criando obstáculo ao acesso a benefício complementar vocacionado ao enfrentamento da pobreza e da insegurança alimentar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação do Requerimento nº 210-26)

Sob a perspectiva constitucional, a medida encontra respaldo direto nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), da proteção social integral (art. 6º), bem como nos objetivos estruturantes da assistência social previstos no artigo 203 da Constituição. Igualmente, harmoniza-se com o dever estatal de proteção prioritária às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

No âmbito legislativo, a manifestação desta Casa reveste-se de caráter institucional e democrático, representando legítimo instrumento de posicionamento político-legislativo do Poder Legislativo Municipal acerca de matéria de relevante interesse social, especialmente quando os reflexos da norma federal repercutem diretamente na realidade da população local, em especial das famílias economicamente vulneráveis assistidas pela rede socioassistencial do Município.

A aprovação da presente Moção, portanto, traduz apoio institucional a iniciativa legislativa que busca corrigir inequidade normativa, fortalecer a rede de proteção social e assegurar maior coerência entre os instrumentos de combate à pobreza, reafirmando o compromisso desta Casa com a promoção da justiça social, da inclusão e da efetivação dos direitos fundamentais.

Estes motivos já justificam a Moção de Apoio aqui apresentada para a apreciação dos nobres pares, a quem peço a aprovação do documento.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

**VEREADOR RODRIGO CAPEL
(PSD)**